



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

Parceria que entre si celebram o Município de Prudentópolis e a Organização da Sociedade Civil /Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Prudentópolis, conforme Inexigibilidade nº 90079/2025, Processo nº 303/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Prudentópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ 7703424/0001-34, estabelecida nesta cidade, na rua Rui Barbosa, 801, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, e do outro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Prudentópolis inscrita no CNPJ 78599404/0001-30, estabelecida nesta cidade, na Rua João Szatkowski Sobrinho, s/nº, representada pelo Presidente o Senhor Lucas de Almeida Chadi, CPF 307.756.738-54, denominada neste ato Organização da Sociedade Civil - OSC, resolvem celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que subordinará às regras, no que for aplicável, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 629/2017, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria a execução do Serviço na Área da Educação, para desenvolvimento de atividades essenciais ao atendimento dos alunos de Educação Básica matriculados na Escola Espaço e Vida, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos na Modalidade de Educação Especial, cuja mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prudentópolis, conforme especificados no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da parceria é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), o qual será transferido, em um repasse de R\$ 91.666,63 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) e sucessivamente 11 repasses mensais de R\$ 91.666,67 noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para a execução do objeto previsto nesta parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS



TABELA 01					
Item	Serviço	Quantidade de Usuários	Valor per capta	Valor total máximo/mês	Valor total máximo/ano
01	Serviço na área da Educação, para desenvolvimento de atividades essenciais ao atendimento dos alunos de Educação Básica matriculados na Escola Espaço e Vida, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos na Modalidade de Educação Especial.	110.5 alunos	R\$ 8.908,50	R\$ 82.032,43	R\$ 984.389,25
02	Alimentação Escolar	186 alunos	R\$ 51,79	R\$ 9.634,22	R\$ 115.610,75
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO				R\$ 91.666,67	R\$ 1.100.000,00

I. O valor de referência a ser financiado engloba todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, diretas e indiretas, como alimentação, recursos humanos, salários, encargos sociais, trabalhistas, entre outras despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

II. O Governo Federal repassa para o Serviço de Educação Especial para Pessoas com Deficiência, um valor total aluno/ano de R\$ 8.908,50 (oito mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos), o qual já está englobado no total do valor per capta conforme Portaria Interministerial nº 14 de 27 de dezembro de 2024;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, que consta no plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, a ser indicada diretamente ao Departamento de Tesouraria do município, e aplicados, até a sua utilização.



SUBCLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

I. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previsto no plano de trabalho:

- a. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

II - A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação, que deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos da parceria:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática da Secretaria Municipal da Educação:

I.05.003.12.367.2080.2034.3.3.50.43.00.00

Fonte: 102

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;
- II. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- III. Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- IV. Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- V. Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- VI. Fornecer à Organização da Sociedade Civil as instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- VII. Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- VIII. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IX. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- X. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria;
- XI. Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto da parceria, cumprindo rigorosamente o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovado.
- II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.



- III. Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica (DOC, TED, Débito), mediante crédito em conta bancária, direta ao fornecedor, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
- IV. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- V. Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- VI. Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, anexo a este instrumento, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços diretas e indiretas, como alimentação, recursos humanos, salários, encargos sociais, trabalhistas, entre outras despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.
- VIII. Permitir livre acesso e cumprir as solicitações do Gestor, dos fiscais, do responsável pelo Controle Interno e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil.
- IX. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- X. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento da parceria, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- XI. Prestar contas parcial bimestralmente (a cada 2 meses) e contas final até 90 dias a contar da data de encerramento da vigência da parceria, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Administração Pública, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- XII. Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- XIII. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XIV. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, emitidos por fornecedores e prestadores de serviços através de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a



ser entregue no prazo à Administração Pública, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

XV. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão da Administração Pública, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.

XVI. Oficiar à Administração Pública se tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou unidade da Administração Pública Municipal na qual será celebrado a parceria, incluindo os cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVII. Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos da parceria.

XVIII. Encaminhar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, em consonância com as orientações repassadas, relatórios/questionários preenchidos com os dados referentes aos Serviços na área da Educação, para desenvolvimento de atividades essenciais ao atendimento dos alunos de Educação Básica matriculados na Escola Espaço e Vida, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos na Modalidade de Educação Especial.

XIX. Registrar informações no SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: A alimentação desse sistema deve ser realizada bimestralmente, com observância ao prazo para fechamento de até 30 dias após o encerramento do bimestre;

XX. Prestar os serviços educacionais em consonância com as normas técnicas gerais e especiais aplicáveis à área da Política de Educação, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

I. A contratação de empregados realizada a partir da vigência deste termo para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá ser através de processo de avaliação curricular e entrevista com a equipe diretiva da Organização da Sociedade Civil;

II. As obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstas no



Plano de Trabalho serão de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

I. Conforme art. 81 do Decreto Municipal 629/2017 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a. estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b. sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

II. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

III. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

IV. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

V. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e final, na seguinte forma:

Parcial: bimestralmente (a cada dois meses), com observância ao prazo para protocolo de até 15 dias após o encerramento do bimestre;

Final: até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS



- I. A Organização da Sociedade Civil deve cumprir as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e realizar a prestação de contas de acordo com as orientações intituladas pela Administração Pública, com relatórios contendo elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.
- II. Apresentar os seguintes documentos para fins de Prestações de Contas Parciais e Final, conforme art. 100 do Decreto Municipal 629/2017:
 - a. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
 - b. Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
 - c. notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;
 - d. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da Parceria;
 - e. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - f. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
 - g. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - h. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.
- III. A prestação de contas deverá ser protocolada em volumes separados: Volume I “Execução do Objeto” e Volume II “Execução Físico-Financeira”.

CLÁUSULA NONA – OS GESTORES

Ficam nomeados os gestores da parceria a Sra. Sabrina Antunes dos Santos – Representando a Educação Especializada e o Sr. Ezequiel Parteka Júnior – Representando a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- I. O Gestor da Parceria deverá emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviada à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.
- II. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

III. A Administração Pública Municipal designará ao menos dois técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da parceria, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira e o outro incumbido da análise do relatório de execução do objeto, fornecendo informações capazes de subsidiar o Gestor da Parceria na elaboração do seu relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação.

IV. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

V. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é responsável pela emissão de relatório técnico, com base na análise das propostas apresentadas no Plano de Trabalho e na documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil, avaliando quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar: a) os resultados já alcançados e seus benefícios; b) os impactos econômicos ou sociais; c) o grau de satisfação do público-alvo.

VI. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

VII. À Controladoria Geral do Município compete participar e acompanhar integralmente os processos de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.372/2019.

VIII. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada pelo CACS Fundeb e conselho Municipal da Educação, através de visitas in loco, reuniões, vistas nas prestações de contas, entre outras medidas necessárias, as quais poderão a qualquer tempo emitir orientações técnicas para serem seguidas pelos serviços, desde que não contrariem os termos estabelecidos na parceria.

IX. Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A parceria tem sua vigência de **01/09/2025** até **31/08/2026** e poderá ser prorrogada, desde que autorizada, e quando as razões se justificarem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela Organização da Sociedade Civil, protocolado junto ao Órgão Gestor da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 22 do Decreto 629/2017; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, nas seguintes hipóteses:

- a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d. violação da legislação aplicável;
- e. cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f. malversação de recursos públicos;
- g. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
- k. quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- l. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É prerrogativa da administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Outras situações relativas à extinção e rescisão da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento serão sanadas conforme a Lei 13019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 629/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

II. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

III. As sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “b” são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal da Educação facultada à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

IV. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a



aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

V. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da Lei 13.204/15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Prudentópolis para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

I. A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento, observadas as disposições legais, especialmente a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e pelo Decreto Municipal 629/2017, bem como, os princípios que regem a administração pública.

II. E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prudentópolis, Paraná, 04 de setembro de 2025.

Prefeito Municipal de Prudentópolis
Adelmo Luiz Klosowski

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Lucas de Almeida Chadi

TESTEMUNHAS:

(nome completo)
CPF :

(nome completo)
CPF :